



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO TRT-GP n.º 178 /2019

Dispõe sobre a definição do apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Governança Pública compreende os mecanismos relativos à Gestão de Riscos, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a "Instituição da Governança Judiciária" como um de seus macro desafios, constante na Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o período 2015-2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 145/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, referente ao Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período 2015-2020, tem como objetivo estratégico "Fortalecer os processos de governança e o combate à corrupção";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2015-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região estabelece, como objetivo estratégico, "Fortalecer os processos de governança administrativa e judiciária", indicando o aprimoramento da capacidade de governança como um de seus projetos estratégicos;

CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU) aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, instituída pelo ATO TRT-GP nº 177/2019; e

CONSIDERANDO a Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aprovada pelo Comitê de Gestão de Riscos.

RESOLVE:

Art. 1º Definir o apetite a riscos e as diretrizes para tratamento de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região da seguinte forma:

I - O risco consiste na ocorrência de um evento que tem consequências negativas para objetivos de processos organizacionais, projetos, serviços e contratações.

II - o nível do risco é estimado por meio do produto da probabilidade, impacto e relevância, assim compreendidos:

a) probabilidade - possibilidade de ocorrência do evento de risco, que pode



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ser determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente;

- b) impacto: efeito resultante da ocorrência do evento em processos organizacionais e projetos;
- c) relevância - tem como base a importância do projeto/processo organizacional para a realização da atividade fim da instituição e, conseqüentemente, mensura o efeito das perdas resultantes da ocorrência do evento de risco para a realização da missão do Tribunal.
- d) a escala de mensuração do nível de risco, da probabilidade, do impacto e da relevância encontram-se especificadas na Metodologia de Gestão de Riscos da instituição, obedecendo a escala 1 - muito baixo, 2 - baixo, 3 - médio, 4 - alto e 5 - muito alto.

III - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **alto ou muito alto** são inaceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência à Presidência do Tribunal acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância;
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até três meses, a contar da data do comunicado à Presidência do Tribunal, o qual deve contemplar uma das seguintes estratégias: evitar, mitigar ou compartilhar os riscos.

V - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **médio** são toleráveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) dar ciência ao Secretário-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral do Tribunal, conforme a área judicial ou administrativa a ser afetada pelo risco, informando-os acerca do evento de risco, probabilidade de ocorrência, impacto e relevância;
- b) elaborar o plano de tratamento desses riscos em até seis meses a contar da data do comunicado às instâncias superiores, indicadas na alínea "a" deste inciso.

VI - os riscos de processos organizacionais e projetos estratégicos classificados como **baixo ou muito baixo** são aceitáveis pelo Tribunal, competindo aos gestores de risco adotar as seguintes medidas quando essa escala for atingida:

- a) registrar o evento de risco;
- b) revisar periodicamente as estimativas de probabilidade, impacto e relevância.

VII - no âmbito da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) cuja a gestão de riscos obedece política de riscos específica, compete aos gestores de riscos adotar as seguintes medidas:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- a) dar ciência ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **muito alto** e respectivas ações de tratamento.
- b) dar ciência ao Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação acerca dos riscos classificados como **alto** e respectivas ações de tratamento.
- c) dar ciência ao superior hierárquico acerca dos riscos classificados como **médio** e respectivas ações de tratamento.
- d) realizar o registro e revisão periódica dos riscos classificados como **baixo e muito baixo** .

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de junho de 2019.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da Sexta Região